

LEI COMPLEMENTAR N.º 211, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

**“ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS
DA LEI COMPLEMENTAR N.
203/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 18, parágrafo único, alínea “f”, da Lei Complementar nº 203, de 17 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“f) Coordenadoria Executiva de Órgãos Colegiados, exceto o Conselho Municipal de Educação, que ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEME.”

Art. 1º-A. Acrescenta a Alínea “e” no parágrafo único do art. 79 da Lei Complementar n. 203/2025, conforme disposto abaixo:

“Art. 79 (...)

Parágrafo único (...)

e) Conselho Municipal de Educação”.

Art. 1º-B. Revoga o inciso “v” do art. 350 da Lei Complementar n. 203/2025:

“Art. 350 (...)

(...)

v) Revogado”.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação prestar o apoio administrativo, técnico e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, garantindo-lhe autonomia deliberativa nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 13 de Outubro de 2025.



RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal